



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1163/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no âmbito do Programa A Casa é Sua, vinculado ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa A Casa é Sua.

1.2. O empreendimento compreende 19 (dezenove) unidades habitacionais padrão e 01 (uma) unidade habitacional com projeto específico do beneficiário 19, todas vinculadas ao mesmo programa e à mesma contratação, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. As unidades padrão possuem 44,33 m² de área construída.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de promover a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Habitacional A Casa é Sua.

2.2. A demanda está diretamente vinculada ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, cujo objeto consiste justamente na construção de 20 unidades habitacionais no município, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

2.3. A necessidade da contratação possui inequívoco interesse público, uma vez que visa à implementação de política pública habitacional voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional,



assegurando acesso à moradia digna, em consonância com o direito social à habitação e com os objetivos do programa pactuado com o Estado.

2.4. Conforme a documentação técnica elaborada pelo setor de engenharia, o empreendimento contempla a execução de 20 unidades habitacionais, sendo 19 unidades padrão e 1 unidade com projeto específico do beneficiário 19, todas vinculadas ao Programa A Casa é Sua, com área construída padrão de 44,33 m² por unidade, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, ART, composições, BDI, encargos sociais e demais peças técnicas integrantes do processo.

2.5. A contratação mostra-se necessária porque a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente, com meios próprios, empreendimento dessa natureza, envolvendo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, coordenação técnica, controle de cronograma, observância das normas de engenharia e cumprimento das exigências documentais e de prestação de contas previstas no convênio.

2.6. Ademais, o ajuste celebrado com o Estado impõe obrigações concretas ao Município, inclusive quanto à apresentação da documentação complementar, publicação do instrumento convocatório, contratação da empresa executora, emissão de ordem de serviço, acompanhamento da execução, fiscalização, medição e prestação de contas das parcelas e da execução final, circunstâncias que tornam indispensável a adoção de procedimento licitatório regular e de contratação apta a assegurar a plena execução do objeto conveniado.

2.7. Assim, a contratação pretendida constitui providência necessária e imprescindível para viabilizar a execução do objeto do Convênio FPE nº 5716/2024, permitir a adequada aplicação dos recursos públicos estaduais e da contrapartida municipal, bem como assegurar a efetiva entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias do programa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no âmbito do Programa A Casa é Sua, vinculado ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. A solução contempla a execução integral do empreendimento, compreendendo 19 (dezenove) unidades habitacionais padrão e 01 (uma) unidade com projeto específico do beneficiário 19, todas em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART e demais documentos técnicos que instruem o processo. As unidades padrão possuem 44,33 m² de



área construída, conforme os projetos e o resumo orçamentário do empreendimento.

3.3. A solução abrange, em síntese, a execução das seguintes etapas e serviços:

- mobilização e instalação do canteiro de obras;
- locação das unidades habitacionais;
- execução de fundações e infraestrutura;
- execução de estruturas, alvenarias, vergas, contravergas, cintas e demais elementos construtivos;
- execução da cobertura;
- impermeabilização;
- instalação de esquadrias;
- execução das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- revestimentos, acabamentos e limpeza final da obra;
- emissão e manutenção da documentação técnica necessária à execução, fiscalização, medição e prestação de contas.

3.4. O memorial descritivo do empreendimento estabelece as especificações técnicas gerais do sistema construtivo, dispondo sobre canteiro de obras, preparo do terreno, locação convencional, redes de esgoto, fundações, vigas de baldrame, alvenaria de vedação, cobertura, impermeabilização, esquadrias e instalações hidrossanitárias, devendo a execução observar integralmente tais parâmetros técnicos.

3.5. Os projetos aprovados indicam, para a unidade padrão, a composição dos ambientes internos, com dois dormitórios, banheiro, sala/cozinha e área de serviço, além da implantação e dimensões da edificação.

3.6. A solução também deve atender às exigências do convênio quanto à execução, fiscalização e prestação de contas, inclusive no que se refere à emissão de ordem de serviço, apresentação de contrato assinado com a empresa vencedora, placa de obra, ART/RRT de execução, ART/RRT de fiscalização, CNO da obra, boletins de medição, relação de pagamentos, registro fotográfico, termo de recebimento definitivo e demais documentos exigidos para liberação das parcelas e prestação de contas final.

3.7. Sob a perspectiva técnica, administrativa e econômica, a solução adotada mostra-se a mais adequada porque:

- concentra a responsabilidade executiva em um único contratado;
- assegura maior padronização das unidades habitacionais;
- facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- melhora o controle do cronograma físico-financeiro;
- reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e de fragmentação de responsabilidades;
- favorece a regularidade documental necessária à execução do convênio e à futura prestação de contas.

3.8. Assim, a solução como um todo corresponde à contratação de empresa apta a entregar o empreendimento completo, com observância integral das peças técnicas e das obrigações convencionais, de modo a viabilizar a



execução do objeto do Convênio FPE nº 5716/2024 e o atendimento habitacional das famílias beneficiárias do programa.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS:

4.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no âmbito do Programa A Casa é Sua, vinculado ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A classificação como obra de engenharia comum decorre do fato de que a solução técnica já se encontra previamente definida pela Administração, com 19 unidades habitacionais padrão e 1 unidade com projeto específico do beneficiário 19, todas com elementos construtivos, materiais, métodos executivos, quantitativos e custos devidamente especificados, permitindo a formulação objetiva das propostas e o julgamento pelo critério de menor preço global, sem prejuízo da adequada aferição da capacidade técnica dos licitantes.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR:

5.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no âmbito do Programa A Casa é Sua, vinculado ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, será realizada mediante processo licitatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e julgamento objetivo.

5.2. A forma de seleção do futuro contratado será por meio da modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra de engenharia comum, com solução técnica previamente definida pela Administração por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART e demais documentos técnicos integrantes do processo.



5.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que demanda execução uniforme, padronizada e coordenada das unidades habitacionais, recomendando-se a seleção de proposta mais vantajosa considerada em seu conjunto, sem fracionamento do empreendimento, de modo a favorecer a adequada fiscalização, a centralização da responsabilidade executiva e a regular prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio.

5.4. A seleção do contratado observará, ainda, o atendimento das exigências de:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, compatíveis com a complexidade e as características do objeto.

5.5. Os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como demonstrar capacidade técnica para execução de obra de características semelhantes, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas da competitividade.

5.6. Dessa forma, a contratação deverá ser processada por concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, com observância das condições técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e operacionais fixadas no edital e em seus anexos, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no âmbito do Programa A Casa é Sua, vinculado ao Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

6.3. Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da



licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

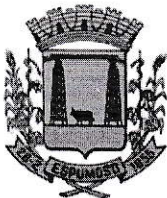
- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.



LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC}$

GRAU ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PNC}{AT}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação,



bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

6.6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:



- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
- XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.



6.8. HIPOTÉSES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.9. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) execução integral do objeto em estrita conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo setor de engenharia do Município e com o plano de trabalho aprovado no convênio;
- b) observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade e habitabilidade das unidades, conforme memorial descritivo e projetos aprovados; o memorial do programa estabelece critérios de execução para canteiro, preparo do terreno, locação, fundações, baldrame, alvenaria, cobertura, impermeabilização, esquadrias e instalações hidrossanitárias;
- c) execução de 20 unidades habitacionais, sendo 19 unidades padrão e 1 unidade com projeto específico do beneficiário 19, com área construída padrão de 44,33 m² por unidade;
- d) manutenção, pela contratada, de responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART/RRT de execução, bem como apresentação da documentação técnica e trabalhista exigível durante a execução contratual; o convênio exige ART/RRT de execução, ART/RRT de fiscalização e CNO da obra;
- e) comprovação, na fase de habilitação, de que a licitante atua em ramo compatível com o objeto e possui qualificação técnica operacional e profissional suficiente para execução de obra de características semelhantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- f) execução da obra no prazo fixado pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os marcos de execução e prestação de contas exigidos pelo convênio;
- g) cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, regularidade fiscal e trabalhista, destinação adequada de resíduos, limpeza final da obra e observância das exigências ambientais cabíveis;
- h) emissão de documentação necessária à fiscalização e à prestação de contas, incluindo, quando cabível, ordem de serviço, boletins de medição, notas fiscais, relação de pagamentos, registro fotográfico, CNO da obra, ART/RRT de execução e fiscalização, termo de recebimento e demais documentos exigidos pelo convênio;
- i) identificação da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive com placa de obra.

7. DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE:



Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos da construção civil	Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra, vedado o descarte irregular.
Movimentação de solo e material excedente	Executar escavações e movimentações de forma controlada, com destinação adequada do material excedente, inclusive para bota-fora apto, quando cabível, conforme especificações técnicas.
Emissão de poeira e ruídos	Adotar medidas de controle durante a execução, com organização do canteiro, umidificação quando necessária e uso adequado de equipamentos.
Consumo de água, energia e materiais	Empregar uso racional dos recursos, evitando desperdícios durante toda a execução contratual.
Transporte, armazenamento e manuseio de materiais	Organizar a logística da obra de forma segura, evitando dispersão de materiais, obstruções e danos ao entorno.
Sujidade e degradação do local da obra	Manter limpeza contínua do canteiro e promover, ao final da execução, a remoção de entulhos, resíduos, sobras de materiais e instalações provisórias, entregando o local em condições adequadas de limpeza e segurança.
Riscos ambientais decorrentes da execução	Observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade exigíveis para o caso concreto, sendo os impactos ambientais temporários, localizados e mitigáveis, desde que observadas as medidas de tratamento previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e nos documentos técnicos anexados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa A Casa é Sua, sendo 19 (dezenove) unidades padrão e 1 (uma) unidade com projeto específico do beneficiário 19, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.



8.2. A contratada será responsável pela execução completa do objeto, incluindo a mobilização e desmobilização do canteiro de obras, organização de pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas, bem como pela execução dos serviços de locação das obras, escavações, fundações, redes de água e esgoto, carga, transporte e descarga de materiais, obedecendo as normas de segurança e as exigências dos projetos. Ao final, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, com remoção de entulhos e detritos, inclusive com limpeza das áreas adjacentes, quando necessária.

8.3. Previamente ao início dos serviços, caberá à Administração garantir que os terrenos destinados à implantação das unidades habitacionais estejam livres, desimpedidos, nivelados e limpos, com a infraestrutura necessária à execução dos módulos habitacionais. A implantação das edificações deverá observar rigorosamente as dimensões, cotas e recuos constantes dos projetos, devendo o piso acabado resultar, no mínimo, 20 cm acima do nível do platô do terreno.

8.4. No tocante à execução propriamente dita, a contratada deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes técnicas:

- a) as fundações deverão ser executadas em microestacas escavadas de concreto armado, conforme projeto estrutural, admitindo-se solução alternativa apenas mediante prévia aprovação da equipe técnica competente; o solo escavado excedente deverá ser destinado a bota-fora licenciado e apto a receber o material;
- b) as vigas de baldrame deverão ser executadas em concreto armado com resistência mínima de 25 MPa, nas dimensões previstas em projeto, com observância das passagens necessárias para canalizações e eletrodutos;
- c) as paredes de vedação deverão ser executadas com tijolos cerâmicos furados, com furos na horizontal, observando-se as etapas executivas de amarração, demarcação, elevação da alvenaria e execução simultânea de vergas e contravergas; deverão ser executados ainda peitoris, vergas, contravergas e cinta de amarração em concreto armado, nos termos dos memoriais;
- d) a cobertura deverá ser executada em estrutura de madeira, com telhamento em telha de fibrocimento de 6 mm, inclinação mínima de 13%, instalação de cumeeira, rufos e demais elementos previstos, observando-se os detalhes dos projetos;
- e) deverão ser observadas as exigências de impermeabilização das vigas de baldrame, da laje de apoio do reservatório e da área molhada do banheiro, inclusive com tratamento de ralos e realização de teste de estanqueidade;
- f) as esquadrias deverão seguir integralmente o padrão previsto em memorial e projeto, contemplando portas internas de madeira, portas externas de alumínio, janelas de alumínio, vidros e guarnições;
- g) os sistemas hidrossanitários deverão ser executados conforme projetos específicos, incluindo kit cavalete para medição individualizada, reservatório de 500 litros, tubulações embutidas, caixas sifonadas, aparelhos sanitários, registros, caixa de gordura, caixas de inspeção, fossa séptica, filtro



- anaeróbico e sumidouro, com observância das normas técnicas e declividades mínimas;
- h) as instalações elétricas deverão obedecer aos projetos executivos e normas vigentes, com entrada de energia aérea monofásica, eletrodutos embutidos, quadro de distribuição, disjuntores, luminárias, tomadas, interruptores, aterramento e chuveiro elétrico, conforme especificações do memorial e projeto elétrico;
 - i) os serviços de revestimento, contrapiso, pisos, paredes, soleiras, forros, pinturas e limpeza final deverão observar os materiais, métodos executivos e padrões de acabamento constantes dos memoriais descritivos.

8.5. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeira qualidade, e mão de obra tecnicamente qualificada, observando as normas da ABNT, as boas práticas construtivas e as normas de segurança do trabalho. Materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com determinação da fiscalização deverão ser substituídos, refeitos ou corrigidos, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, com apoio técnico do setor de engenharia, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, dos materiais empregados, do cronograma físico-financeiro e da documentação da obra. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.7. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, bem como apresentar e manter atualizada a documentação exigível relativa à obra, inclusive ART/RRT de execução, quando cabível, e demais documentos necessários à medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

8.8. A execução deverá respeitar integralmente os memoriais descritivos das 19 casas padrão e da casa 19 exclusiva, bem como os respectivos projetos, considerando que a unidade do beneficiário 19 possui documentação técnica própria, sem prejuízo da observância das especificações gerais comuns a todo o empreendimento.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. A adjudicação do objeto será realizada pelo critério global, em favor da licitante vencedora que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos do edital, a compatibilidade com o orçamento estimado e o atendimento integral das exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação previstas para a contratação.

9.2. A adoção da adjudicação global justifica-se em razão da natureza unitária, integrada e indivisível da solução pretendida, que compreende a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa A Casa é Sua, sendo 19 (dezenove) unidades padrão e 1 (uma) unidade com projeto específico do



beneficiário 19, todas vinculadas ao mesmo empreendimento, ao mesmo planejamento técnico e à mesma finalidade pública.

9.3. A contratação foi estruturada com base em memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias, composições, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos elaborados para execução coordenada do conjunto habitacional, o que recomenda a seleção de um único contratado responsável pela integralidade da obra, favorecendo a padronização construtiva, a centralização da responsabilidade técnica e executiva, a uniformidade da fiscalização, o controle do cronograma físico-financeiro e a adequada gestão documental da execução.

9.4. A adjudicação por item ou por lotes distintos não se mostra adequada ao caso concreto, pois poderia comprometer a unidade da solução, gerar fragmentação da responsabilidade, dificultar a coordenação das atividades executivas, ampliar os custos de fiscalização e aumentar os riscos de inconsistências técnicas, operacionais e documentais durante a execução do objeto.

9.5. Dessa forma, a forma de adjudicação do objeto será global, em consonância com o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, considerando a integridade da solução, a racionalidade administrativa e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10.4. O próprio convênio exige do Município a apresentação de documentos vinculados à execução contratual, tais como ordem de serviço, contrato com a empresa vencedora, ART/RRT de execução, ART/RRT de fiscalização, CNO, boletins de medição, relação de pagamentos, registro fotográfico, termo de recebimento definitivo e demais elementos necessários à liberação das parcelas e à prestação de contas final, o que reforça a conveniência da contratação por lote único.



10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é técnica e economicamente justificável, por melhor atender ao interesse público, assegurar a integridade da solução, favorecer a fiscalização, preservar a padronização do empreendimento e reduzir riscos na execução e na prestação de contas do Convênio FPE nº 5716/2024.

11. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando as características do objeto desta licitação e a suficiência das informações constantes no projeto básico e demais documentos anexos, não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços. Entretanto, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local, assumindo total responsabilidade pela verificação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para revisão de preços ou prazos após a contratação. A declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

12. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando que a vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, não haverá reajuste dentro dos primeiros 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso haja prorrogação que ultrapasse esse marco temporal, poderá ser previsto reajuste conforme índice contratual estabelecido no edital.

13. PENALIDADES

13.1. HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

14.2. A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

14.3. A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Os documentos técnicos e o instrumento convenial vinculados ao Programa A Casa é Sua não estabelecem autorização expressa para subcontratação, razão pela qual a matéria será disciplinada pelo edital e pelo contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Considerando que a contratação foi estruturada para execução integral e coordenada das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, sob regime de empreitada por preço global, fica vedada a subcontratação total do objeto.

15.3. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter excepcional, desde que:

- a) não recaia sobre a integralidade do objeto;
- b) não comprometa a unidade, a padronização e a qualidade da execução;
- c) não implique transferência da responsabilidade da contratada;
- d) seja previamente justificada pela contratada;
- e) seja previamente autorizada pela Administração;
- f) não prejudique o cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a regular prestação de contas da obra.

15.4. Ainda que admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá exclusivamente com a contratada principal, que responderá perante a Administração por todos os atos, falhas, vícios, atrasos, desconformidades técnicas e obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

15.5. Não será admitida subcontratação:

- a) da totalidade do objeto contratual;
- b) da coordenação geral da obra;
- c) da responsabilidade técnica principal;
- d) das parcelas essenciais à caracterização da execução global do empreendimento;
- e) em favor de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

15.6. Na hipótese de pedido de subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar previamente à Administração:

- a) identificação da subcontratada;
- b) descrição dos serviços a serem subcontratados;
- c) justificativa técnica para a subcontratação;
- d) documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, técnica da subcontratada;
- e) demonstração de que a subcontratação pretendida não comprometerá a execução do objeto.



15.7. A eventual subcontratação parcial não criará qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo vedado qualquer pagamento direto a esta, salvo hipótese legal expressamente admitida.

15.8. Dessa forma, para a presente contratação, fica estabelecido que, à míngua de autorização expressa nos documentos do Programa A Casa é Sua, a subcontratação total é vedada, sendo admissível apenas a subcontratação parcial, de forma excepcional, justificada e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

16. FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação das medições aprovadas pela fiscalização da obra, correspondentes às etapas executadas e devidamente atestadas. As medições ocorrerão em periodicidade mensal conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

16.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a



fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até o contratado providenciar as medidas saneadoras.

16.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

16.10. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

17. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

17.1. Periodicidade das Medições:

17.1.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.

17.1.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.

17.1.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

17.2. Prazos para Pagamento:

17.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos no edital.

17.2.2. O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.



17.3. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:

17.3.1. Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de Regularidade com o INSS;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede da contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;
- i) ART ou RRT referente à etapa da obra executada;
- j) Relatório Fotográfico da execução do serviço medido;
- k) Declaração atualizada de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

18. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

Os eventos geradores de pagamento e os critérios de medição encontram-se vinculados ao orçamento detalhado, às planilhas orçamentárias e ao cronograma físico-financeiro anexos, que integram o presente Projeto Básico para todos os fins.

19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Tipos e Prazos de Recebimento:

19.1.1. O objeto do contrato será recebido pela Administração Pública Municipal em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório – até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo – até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade da obra com o contrato e seus anexos.

19.2. Do Recebimento Provisório:

19.2.1. O recebimento provisório será formalizado mediante vistoria técnica realizada por comissão ou servidor designado pela Administração,



preferencialmente com apoio do setor de engenharia, ocasião em que será verificado se:

- a) as unidades habitacionais executadas atendem aos memoriais descritivos, aos projetos aprovados, às planilhas orçamentárias, às normas técnicas aplicáveis e às demais especificações constantes do processo;
- b) os serviços de canteiro, locação, fundações, baldrame, alvenaria, cobertura, impermeabilização, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, forros, pinturas e limpeza final foram executados em conformidade com os documentos técnicos anexos;
- c) os materiais empregados possuem qualidade compatível com as exigências constantes dos memoriais e projetos;
- d) as superfícies, revestimentos, pisos, esquadrias, pinturas, instalações e estruturas apresentam acabamento adequado, sem defeitos aparentes, fissuras, falhas de execução ou irregularidades;
- e) a obra encontra-se limpa, desimpedida e segura, com remoção de entulhos e resíduos, em conformidade com a exigência de entrega em perfeito estado de limpeza;
- f) foram apresentados os documentos técnicos e administrativos exigidos para a etapa de recebimento.

19.2.2. Sendo constatada qualquer não conformidade, vício aparente, defeito, pendência executiva ou documental, a contratada será notificada para promover a correção dos pontos apontados, no prazo fixado pela fiscalização, ficando o recebimento provisório condicionado ou adiado até a devida regularização.

19.3. Do Recebimento Definitivo:

19.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação, em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, desde que não tenham sido identificados:

- Vícios ocultos;
- Falhas construtivas ou de funcionamento;
- Desconformidades técnicas com os projetos, memoriais e especificações contratuais;
- Pendências documentais ou executivas remanescentes.

19.3.2. A critério da Administração, poderão ser exigidas novas verificações técnicas, testes ou conferências complementares, sempre que necessário para avaliação da conformidade, durabilidade, funcionamento e segurança dos elementos executados.

19.3.3. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos materiais e correção da execução, permanecendo hígidas as garantias legais e contratuais da obra.

19.4. Documentos Exigidos para Recebimento:



Para a formalização do recebimento provisório e definitivo, deverão ser apresentados, cumulativamente:

- a) Relatório final de execução da obra, com descrição das etapas executadas;
- b) Boletim final de medição;
- c) Relatório fotográfico final da obra concluída;
- d) ART ou RRT de execução, devidamente emitida, e demais documentos técnicos exigíveis;
- e) CNO da obra, quando cabível;
- f) Certidão ou comprovante de regularidade do responsável técnico, quando exigido administrativamente;
- g) Documentação necessária à comprovação da execução física e financeira do objeto, inclusive para fins de prestação de contas do convênio;
- h) Declaração da contratada de que a obra foi concluída em conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- i) Demais documentos previstos no edital, no contrato e nos anexos técnicos.

19.5. Testes e Verificações Técnicas Obrigatórias:

Para fins de recebimento, deverão ser verificados e aprovados, no mínimo:

- a) A conformidade integral dos serviços com os memoriais descritivos e projetos aprovados;
- b) A execução dos serviços com observância das normas técnicas, das boas práticas construtivas e das exigências de segurança do trabalho;
- c) A compatibilidade dos materiais, dimensões, quantitativos, acabamentos e desempenho com os requisitos estabelecidos no processo;
- d) O adequado funcionamento das instalações elétricas, de iluminação e dos circuitos previstos;
- e) O adequado funcionamento das instalações hidrossanitárias, inclusive abastecimento de água, esgotamento sanitário, caixas sifonadas, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme aplicável;
- f) A execução da impermeabilização e a ausência de infiltrações, vazamentos ou falhas aparentes;
- g) A limpeza final, funcionalidade geral e condição de uso das unidades habitacionais.

19.6. Responsáveis pelo Recebimento:

19.6.1. O recebimento provisório e o definitivo serão conduzidos por servidores designados formalmente pela Administração Pública, preferencialmente com formação técnica compatível, com apoio do setor de engenharia.

19.6.2. O recebimento deverá ser documentado por meio de:

- Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de relatório da vistoria técnica;



- Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conclusão integral do objeto e a inexistência de pendências relevantes.

19.7. Regras Adicionais e Garantias:

19.7.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados dentro do prazo legal aplicável.

19.7.2. Durante o prazo de garantia legal e contratual, eventuais defeitos construtivos, falhas de execução ou problemas que comprometam a funcionalidade, segurança ou habitabilidade das unidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela notificação da fiscalização.

19.7.3. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

20.1. Aceitabilidade do Preço Global:

20.1.1. O preço global ofertado será considerado aceitável se:

- a) Estiver compatível com a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública, com base nas planilhas orçamentárias do empreendimento, elaboradas a partir do SINAPI, da composição do BDI, dos encargos sociais e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico;
- b) Não ultrapassar o valor máximo estabelecido no orçamento estimativo da contratação, observada a disciplina da Lei nº 14.133/2021 quanto ao orçamento estimado da contratação;
- c) Estiver em conformidade com os custos diretos e indiretos estimados para a obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, lucro, despesas indiretas e demais parcelas componentes do preço.

20.1.2. Propostas com valor global superior ao orçamento estimado da contratação serão desclassificadas, ressalvada a hipótese de erro material da Administração, desde que tecnicamente demonstrado e formalmente reconhecido pela autoridade competente.

20.1.3. Propostas com valor global significativamente inferior ao orçamento estimado deverão, quando solicitado pela Administração, apresentar justificativas técnicas e detalhamento da composição de preços, sob pena de desclassificação por inexequibilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Aceitabilidade dos Preços Unitários:

20.2.1. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, as composições de preços unitários apresentadas na planilha orçamentária da licitante deverão ser analisadas quanto à:

- a) Coerência com os valores de mercado praticados e com os sistemas oficiais de referência adotados no processo;



- b) Compatibilidade com os insumos, quantitativos e serviços descritos;
- c) Viabilidade econômica da execução do objeto.

20.2.2. Será exigido que todos os preços unitários:

- a) Sejam positivos, reais e consistentes;
- b) Não apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos efetivos dos serviços;
- c) Não estejam artificialmente elevados ou reduzidos, de forma a comprometer a exequibilidade da proposta ou a provocar desequilíbrio na composição global dos preços.

20.2.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, detalhamento e composição analítica de itens cujo valor unitário seja considerado duvidoso, incompatível ou potencialmente inexequível, podendo promover a desclassificação da proposta caso não reste demonstrada sua viabilidade.

20.2.4. A aceitabilidade unitária observará os documentos orçamentários do processo, especialmente:

- a planilha orçamentária das unidades padrão;
- a planilha orçamentária da unidade específica do beneficiário 19;
- o quadro de composição do BDI;
- os encargos sociais sobre a mão de obra;
- as composições de custos anexas.

20.3. Atualização Monetária dos Preços:

20.3.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os custos incidentes sobre a execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, equipamentos, licenças, mobilização, desmobilização e demais ônus necessários à completa execução do objeto.

20.3.2. Os preços serão considerados fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo previsão de reajuste conforme índice contratual previsto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

21. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. Julgamento Objetivo:

- a) O julgamento das propostas deve seguir critérios objetivos previamente definidos no edital.
- b) Não é permitida subjetividade na avaliação.
- c) Todas as propostas devem ser avaliadas de forma igualitária.

21.2. Desclassificação de Propostas:

21.2.1. As propostas poderão ser desclassificadas se:

- a) Não atenderem às exigências técnicas do edital;
- b) Apresentarem preços inexequíveis (muito abaixo do mercado);
- c) Forem omissas ou apresentarem irregularidades;
- d) Forem de licitante que não atenda aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal ou trabalhista.



21.3. Análise da Exequibilidade:

- a) O órgão licitante deve verificar se os preços propostos são compatíveis com o custo estimado da obra.
- b) Propostas com valores muito abaixo do orçamento estimado devem apresentar justificativas técnicas e econômicas (sob risco de desclassificação).

22. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O prazo de execução dos serviços será aquele definido no cronograma físico-financeiro anexo, contado da emissão da Ordem de Início, devendo a contratada observar integralmente as etapas e prazos parciais nele previstos.

22.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, interesse público e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração. A lei permite que a duração dos contratos seja a prevista no edital e que a Administração possa celebrar contratos com prazo determinado, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

22.3. O prazo de execução deverá ser compatível com os memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos, compreendendo a execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 19 (dezenove) unidades padrão e 1 (uma) unidade com projeto específico do beneficiário 19.

22.4. Eventuais atrasos injustificados sujeitarão a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

23. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração.

23.2. O início da execução ficará condicionado à prévia assinatura do contrato, à emissão da Ordem de Início e à disponibilização das condições necessárias ao regular começo da obra, na forma prevista nos documentos técnicos e administrativos do processo.

23.3. A contratada deverá, no prazo fixado para início dos serviços, providenciar a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, em conformidade com os memoriais descritivos e demais anexos técnicos.

23.4. O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



24. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços serão prestados no Município de Espumoso/RS, em lotes isolados destinados à implantação das unidades habitacionais objeto da presente contratação, conforme a relação de beneficiários, os projetos, os memoriais descritivos e os demais documentos técnicos que integram o processo.

24.2. As unidades habitacionais serão executadas nos terrenos indicados pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente os projetos, as condições locais de implantação, os recuos, os níveis e as demais especificações técnicas constantes da documentação do empreendimento. Os memoriais estabelecem que os terrenos deverão estar livres, desimpedidos, nivelados e limpos, com a infraestrutura necessária à execução dos módulos habitacionais.

24.3. A localização específica de cada unidade consta dos projetos, da documentação de beneficiários e dos elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, cabendo à Administração indicar formalmente os locais de execução quando do início contratual.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 5716/2024, celebrado entre o Município de Espumoso/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Processo nº 24/1700-00001273-2, no âmbito do Programa A Casa é Sua.

25.2. O convênio prevê repasse estadual no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), além de contrapartida do Município de Espumoso/RS no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho aprovado.

25.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.513.278,43 (dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 19 (dezenove) unidades padrão e 1 (uma) unidade com projeto específico do beneficiário 19, conforme orçamento detalhado que integra o presente Projeto Básico.

25.4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexada ao presente Projeto Básico.

26. ANEXOS

- 26.1. Memorial Descritivo – 19 Unidades Habitacionais Padrão
- 26.2. Memorial Descritivo – Unidade Habitacional Exclusiva do Beneficiário 19
- 26.3. Projetos Aprovados e Assinados – Unidades Habitacionais Padrão
- 26.4. Projeto Exclusivo – Beneficiário 19
- 26.5. Planilha Orçamentária - 19 Unidades Habitacionais Padrão



-
- 26.6. Planilha Orçamentária- Unidade Habitacional Exclusiva do Beneficiário 19
 - 26.7. Resumo Orçamentário do Empreendimento
 - 26.8. Quadro de Composição do BDI
 - 26.9. Quadro de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra
 - 26.10. Composições
 - 26.11. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
 - 26.12. Cronograma Físico-Financeiro
 - 26.13. Dotação Orçamentária

Espumoso/RS, 13 de abril de 2026.

Tarso dos Reis Fin
Engenheiro Civil CREA/RS 257804